Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9166/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02411/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1235654 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS |
| **RESPONSÁVEL** | : LEDI FERLA |
| **CARGO** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 443/2011 |
| **CONTRATADO** | : APARECIDO SILVA DOS SANTOS |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO N. 131/2011 |
| **VALOR** | : R$ 84.779,60 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 443/2011 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados e Aparecido Silva dos Santos, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para atender os programas sociais da Secretaria.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 131/2011, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 1890/2013, prolatada no processo TC/MS n. 2401/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, concluiu pela regularidade da formalização contratual e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação (f. 670/89).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 676), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no

prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização do Contrato n. 443/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados 03 (três) termos aditivos e um Apostilamento, formalizados em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 80.943,20 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 80.943,20 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 80.943,20 |

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 443/2011 e de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e seu Apostilamento, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados e Aparecido Silva dos Santos e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc